



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028
Sessão 22^a ORDINÁRIA
Data: 07/10/25

ENCAMINHAR

INDICAÇÃO N° 130/2025

Para: Prefeito Municipal
Em: 07/10/25

"Indica regulamentar a concessão de indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com a Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024".

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário, a seguinte Indicação para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal: **Indicar que adote as providências administrativas necessárias, no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei que promova a regulamentação, no âmbito do Município de Nanuque, da concessão de indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com a Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024, que alterou a Lei nº 11.350/2006.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fundamental assegurar o pleno cumprimento da legislação federal e garantir condições de trabalho mais dignas aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Nanuque.

A **Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024**, trouxe uma importante alteração à Lei nº 11.350/2006, ao acrescentar um parágrafo único ao seu art. 9º-H. Esta modificação **autoriza expressamente a concessão de indenização de transporte aos ACS e aos ACE que optarem por utilizar meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos**, pela distância a ser percorrida, desde que tais serviços sejam devidamente atestados pela chefia imediata e sejam inerentes às atribuições do cargo.

Alguns relatos de servidores dessas categorias que precisam para executar todas as suas atribuições, e o cumprimento de metas, precisam ir em localidades onde a distância não é razoável, tendo a necessidade de utilizar seus veículos e ter os gastos que deveriam pertencer a administração pública.

Para a efetiva operacionalização dessa indenização no âmbito municipal, faz-se necessária a edição de uma norma regulamentar local que discipline os seguintes pontos essenciais:



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

1. **Forma de comprovação dos serviços externos realizados:** É crucial estabelecer um procedimento claro e objetivo para que os serviços externos sejam devidamente comprovados, com o atesto da chefia imediata, garantindo a transparência e a legalidade do processo.
2. **Distância:** Estabelecer a distância mínima dos serviços externos para que essa autorização possa ocorrer.
3. **Procedimento de autorização prévia para uso de transporte próprio:** A criação de um fluxo para a autorização prévia do uso de transporte próprio pelos ACS e ACE é fundamental para a organização e o controle da Administração Municipal.
4. **Possibilidade de fornecimento de cota de abastecimento de combustível:** A regulamentação deve prever a viabilidade de fornecimento de uma cota de combustível, em postos previamente conveniados com o Município, mediante autorização. Esta medida representa uma forma prática e eficiente de operacionalizar a indenização de transporte, evitando burocracias desnecessárias e garantindo o suporte necessário aos agentes.

A implementação dessa regulamentação não apenas assegurará o cumprimento da legislação federal vigente, como também conferirá maior segurança jurídica às ações da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, renovando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para diálogo técnico e institucional acerca da regulamentação ora sugerida e requeiro o envio desta indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Administração, à Procuradoria Geral do Município e à entidade sindical representativa dos servidores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Nanuque, Sala das Sessões, 07 de julho de 2025.

Lualga Lopes Miranda

ENCAMINHAR **Lualga Lopes Miranda** **MATÉRIA APRESENTADA**
Vereadora 2025/2028 – MDB **SESSÃO 22- ORDINÁRIA**

Sessão 22- Ordinária

Para: *Prefeito Municipal* **RM** *at/pt/25*

Em: *07/07/2025* **Presidente** *at/pt/25*

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39.860-000

CNPJ: 21.224936/0001-76

E-mail: [contato@camarananuque.mg.gov.br](mailto: contato@camarananuque.mg.gov.br)